

§ 2.º — Na elaboração das provas a que alude o parágrafo anterior, ter-se-á em vista os programas desenvolvidos no Curso Preparatório.

§ 3.º — A inscrição nos Exames de Admissão far-se-á durante a primeira quinzena de dezembro, e o exame será realizado na primeira quinzena de janeiro.

§ 4.º — O candidato a Exames de Admissão deve provar no ato da inscrição:

1 — Para os Cursos Instrumentais, que tem a idade mínima de 11 anos completos, ou a completar no decorrer do ano letivo a que corresponder o exame;

2 — Para o Curso de Canto, que tem a idade mínima de 15 anos completos para a mulher e 16 anos completos para o homem.

§ 5.º — O candidato a Exame de Admissão deverá apresentar requerimento assinado por ele próprio, se maior de 18 anos, ou pelo pai ou responsável, se menor, instruído com os seguintes documentos:

1 — Certidão de nascimento;

2 — Prova de escolaridade;

3 — Programa de estudos, técnicos, escalas e peças devidamente preenchido em impresso fornecido pela Escola, observando-se o disposto no § 2.º deste artigo;

4 — Duas fotografias 3/4.

§ 6.º — O requerimento, após aprovação do programa pelo C.T.A., será submetido a despacho do Diretor.

Artigo 32 — Os exames serão prestados perante Banca Examinadora constituída no mínimo por quatro professores do Conservatório.

Parágrafo único — Para os exames de Instrumento ou Canto, a Banca será composta de professores do mesmo naipe a que as provas se referirem.

Artigo 33 — Será considerado aprovado nos exames o candidato que obtiver nota mínima 6 (seis) em cada uma das provas realizadas.

Parágrafo único — As notas serão de zero a dez, graduadas de meio em meio ponto.

Artigo 34 — Haverá Exame de Classificação nos Cursos Instrumentais e de Canto, para matrícula até o primeiro ano do Grau Geral.

§ 1.º — Para matrícula no Grau Geral será exigido certificado de conclusão do curso ginasial ou equivalente.

§ 2.º — O exame de que trata este artigo constará de provas eliminatórias, escritas e práticas, de:

1 — Disciplinas complementares, observados os programas da seriação escolar correspondente ao instrumento ou Canto;

2 — Instrumento ou Canto.

§ 3.º — Na elaboração das provas a que alude o parágrafo anterior, constará toda a matéria do programa de cada uma das disciplinas, inclusive do instrumento ou Canto.

§ 4.º — Tanto a inscrição como os Exames de Classificação serão realizados nas datas previstas no § 3.º do artigo 31.

§ 5.º — O candidato a Exame de Classificação deverá apresentar requerimento assinado por ele próprio, se maior de 18 anos, ou pelo pai ou responsável, se menor, instruído com os seguintes documentos:

1 — Certidão de nascimento;

2 — Prova de escolaridade;

3 — Programa de estudos técnicos, escalas e peças devidamente preenchido em impresso fornecido pela Escola, observando-se o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º deste artigo;

4 — Duas fotografias 3/4.

§ 6.º — O requerimento, após a aprovação do programa pelo C.T.A., será submetido a despacho do Diretor.

Artigo 35 — Os Exames de classificação serão prestados perante Banca Examinadora constituída no mínimo por quatro professores do Conservatório.

Parágrafo único — Para os exames de Instrumento ou Canto, que serão públicos, a Banca será composta de professores do mesmo naipe a que as provas se referirem.

Artigo 36 — Realizadas as provas de Instrumento ou Canto, a Banca classificará o candidato, através de notas, na série para a qual foi considerado apto.

Parágrafo único — As notas serão de zero a dez, graduadas de meio em meio ponto.

## SEÇÃO II

### Da matrícula

Artigo 37 — A matrícula nos cursos mantidos pelo Conservatório será efetuada dentro da escala organizada pelo Diretor, encerrando-se o seu prazo cinco dias antes do início do ano letivo.

§ 1.º — A matrícula será feita mediante requerimento do candidato ou seu representante legal, se menor, instruído com a seguinte documentação:

1 — Para o Curso de Iniciação Musical:

a) Certidão de nascimento;

b) Atestado de vacina e saúde;

c) Duas fotografias 3x4.

2 — Para o Curso Preparatório:

a) Certidão de nascimento ou casamento;

b) Atestado de vacina e saúde;

c) Prova de escolaridade;

d) Duas fotografias 3x4.

3 — Para a 1.ª série dos Cursos Instrumentais e de Canto:

a) Certificado de aprovação no exame de admissão;

b) Certidão de nascimento ou casamento;

c) Atestado de vacina e saúde;

d) Prova de escolaridade;

e) Duas fotografias 3x4.

4 — Para o Grau Geral dos Cursos Instrumentais e de Canto:

a) Certificado de conclusão do Grau Fundamental;

b) Certificado de conclusão de curso ginasial ou equivalente;

c) Duas fotografias 3x4.

5 — Para os Cursos de Aperfeiçoamento e Composição e Regência:

a) Diploma de conclusão de Curso Instrumental ou de Canto, expedido por Conservatório oficial;

b) Certificado de conclusão de curso colegial ou equivalente;

c) Certificado de aprovação em exame de suficiência prestado perante Banca deste Conservatório, para os alunos diplomados por estabelecimento particular;

d) Atestado de vacina e saúde;

e) Duas fotografias 3x4.

§ 2.º — Dos candidatos à matrícula, em qualquer dos cursos, maiores de 18 anos, exigir-se-á atestado de idoneidade moral firmado por dois servidores públicos estaduais, e, para fins de anotação, a apresentação do título de eleitor ou prova de quitação das obrigações eleitorais.

§ 3.º — Dos candidatos do sexo masculino, maiores de 17 anos, exigir-se-á prova de quitação com as obrigações militares.

§ 4.º — O exame de suficiência de que trata o item 5, letra c), § 1.º deste artigo, constará de provas cujos programas serão elaborados pelos professores das respectivas disciplinas e aprovados pelo C.T.A.

Artigo 38 — A matrícula dos alunos promovidos às séries imediatas dos diversos cursos será feita mediante simples aposição da assinatura do aluno ou de seu representante legal, se menor, em livro próprio.

Artigo 39 — Ao aluno reprovado em uma só disciplina complementar, será permitida a matrícula sob dependência, em série seguinte, exceto na transição do Grau Fundamental para o Geral.

Artigo 40 — Será recusada a matrícula ao aluno reprovado por dois anos consecutivos.

Artigo 41 — Mediante requerimento devidamente justificado, poderá o aluno trancar sua matrícula por dois anos letivos.

Parágrafo único — Só poderá ser concedido novo trancamento de matrícula, após frequência normal às aulas durante um ano letivo.

Artigo 42 — Será cancelada a matrícula do aluno que, sem causa justificada, faltar a 4 aulas consecutivas de instrumento, ou 8 interpoladas, durante o ano letivo.

## SEÇÃO III

### Da transferência

Artigo 43 — A transferência de alunos de outros estabelecimentos só se efetuará no Grau Fundamental e na época das matrículas depois de aprovada pelo C.T.A., havendo vagas e mediante exame de classificação.

Parágrafo único — O candidato a transferência deverá apresentar os seguintes documentos:

1 — Guia de transferência devidamente autenticada;

2 — Histórico da vida escolar, em que fique comprovada a equivalência dos programas de ensino.

Artigo 44 — Aos funcionários públicos federais, estaduais, municipais, civis e militares, autárquicos ou de sociedade de economia mista, que forem removidos ou transferidos, será assegurada, bem como a seus dependentes legais, a matrícula em qualquer época do ano independentemente da existência de vaga, em cursos congêneres deste Conservatório, mediante exame de classificação.

## SEÇÃO IV

### Da promoção

Artigo 45 — A promoção dos alunos à série superior dependerá, em qualquer curso, da frequência e do aproveitamento revelado durante o ano letivo, nos termos do artigo 50.

Artigo 46 — A frequência às aulas de qualquer disciplina será obrigatória, não podendo ser admitido às provas finais o aluno que não tiver comparecido a pelo menos 85% da totalidade das aulas dadas durante o ano, em cada uma das disciplinas.

Artigo 47 — As aulas de reposição serão computadas para o cálculo do mínimo de frequência estabelecido.

Artigo 48 — O aluno deverá completar o mínimo de horas de estágio a que estiver sujeito.

Parágrafo único — A forma e a duração do estágio serão estabelecidas pelo C.T.A., ouvido o professor.

Artigo 49 — Não haverá abono de faltas.

Artigo 50 — Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver Nota Final igual ou superior a 6 (seis) em cada disciplina.

§ 1.º — O cálculo da Nota Final far-se-á levando-se em conta os seguintes elementos:

1 — Média aritmética das notas atribuídas nos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, considerando-se inabilitado para a prestação do Exame Final o aluno com média inferior a 6 (seis);

2 — Nota de Exame Final, que deverá ser igual ou superior a 6 (seis), para efeito de aprovação.

§ 2.º — As notas serão atribuídas na escala de zero a dez, graduadas de meio em meio ponto.

§ 3.º — A Nota Final de cada disciplina será a média aritmética apurada entre os elementos constantes dos itens 1 e 2 do § 1.º deste artigo, elevando-se a primeira decimal para mais quando a segunda for igual ou superior a 5 (cinco).

Artigo 51 — O professor de cada disciplina atribuirá mensalmente, a cada aluno, nota correspondente ao aproveitamento apurado por meio de trabalhos realizados, execução de estudos e de peças, provas práticas, provas escritas e arguições, conforme a natureza da disciplina.

Parágrafo único — Se por falta de frequência do aluno, não se puder apurar o seu aproveitamento, ser-lhe-á atribuída nota zero.

Artigo 52 — O Exame Final de que trata o § 1.º do artigo 50, abrangerá toda a matéria do programa de cada disciplina.

§ 1.º — Não haverá sorteio de ponto.

§ 2.º — As provas deverão ser objetivas, de forma a possibilitar que o aluno demonstre conhecer toda a matéria lecionada.

§ 3.º — Nas provas de Instrumento e de Canto poderá o aluno executar livremente, dentro do programa aprovado, estudos, peças e escalas de sua escolha, cabendo à Banca Examinadora determinar outros trechos que queira ouvir.

§ 4.º — É vedado aos membros da Banca interromper o aluno durante a prova, sob qualquer pretexto.

Artigo 53 — O Exame Final a que se refere o § 1.º, item 2, do artigo 50, será realizado na primeira quinzena de janeiro, após o Conservatório ter completado 200 dias de aula, excluído deste cômputo o tempo reservado a provas e exames.

§ 1.º — Não se realizará mais de uma prova ou exame por dia, para cada classe.

§ 2.º — O horário dos exames, elaborado pela Secretaria, e a relação das matérias serão dados a conhecer aos alunos até o dia 20 de dezembro.

§ 3.º — A duração das provas escritas será de 90 minutos, no mínimo e 120 minutos no máximo, contados da apresentação das questões aos examinandos.

§ 4.º — A duração das provas práticas será condicionada à execução do programa escolhido pelo aluno e do determinado pela Banca Examinadora, observando o disposto no § 4.º do artigo 52.

§ 5.º — O Exame Final versará sobre a matéria lecionada durante o ano letivo, ficando asseguradas aos professores, nos exames e provas, a liberdade de formulação de questões e a autoridade de julgamento, observadas as diretrizes metodológicas.

§ 6.º — Terminados os exames finais, a Direção do Conservatório marcará prazo para vista das provas, que será dada em caráter obrigatório, com a presença do professor, do aluno e do seu responsável, se for o caso.

Artigo 54 — O Exame Final será realizado perante Banca Examinadora formada por professores do próprio estabelecimento.

§ 1.º — A Banca Examinadora, para as disciplinas complementares, será formada pelo respectivo professor e mais dois membros.

§ 2.º — Para Instrumento ou Canto, comporão a Banca Examinadora quatro professores no mínimo, sendo:

1 — Presidente;

2 — Dois ou mais membros;

3 — O professor do aluno, que não dará nota.

§ 3.º — Ao presidente compete zelar pela regularidade do respectivo trabalho, devendo ser comunicada ao Diretor qualquer irregularidade observada.

§ 4.º — O resultado do julgamento, dado por escrito e assinado pelos membros da Banca, na folha para esse fim destinada, será transcrito em livro próprio por funcionário da Secretaria devidamente autorizado.

§ 5.º — A nota do exame será a média aritmética das notas dadas pelos examinadores.

§ 6.º — Caberá ao Diretor promover a substituição do examinador, no caso de falta, observado o disposto no parágrafo único do artigo 19 deste Regulamento.

Artigo 55 — O comparecimento do aluno ao exame será comprovado pela aposição de sua assinatura em folha própria, fornecida pela Banca Examinadora.

Parágrafo único — Ao aluno que se retirar depois de iniciado o exame, será atribuída nota zero.

## SEÇÃO V

### Da segunda chama

Artigo 56 — Conceder-se-á segunda chamada de exames e de provas ao aluno que, tendo faltado à primeira, a requiera no prazo de oito dias contados da falta do exame ou prova, e comprove a falta por um destes motivos:

I — Doença;

II — Gala;

III — Nôjo;

IV — Obrigações militares;

V — Doação de sangue;

VI — Motivos religiosos;

VII — Interrupção de transporte

## SEÇÃO VI

### Da revisão de provas

Artigo 57 — Conceder-se-á revisão de provas de exames escritos.

§ 1.º — O pedido de revisão, de que trata o presente artigo, poderá ser de iniciativa:

1 — Do professor que julgou as provas desde que apresente por escrito, à Direção do Conservatório, as suas razões;

2 — Do responsável pelo aluno, em requerimento fundamentado e dirigido à Direção do Conservatório;

3 — Do próprio aluno, se capaz.

§ 2.º — A revisão de provas será requerida dentro do prazo máximo de oito dias, contados da data que foi concedida vista das mesmas aos interessados.

§ 3.º — Uma vez deferida a petição, esta será, juntamente com a prova encaminhada ao professor que a julgou, o qual, feita a revisão, emitirá no próprio requerimento suas conclusões.

Artigo 58 — Do ato do professor caberá recurso ao C.T.A., se interposto dentro do prazo de cinco dias contados da data em que o recorrente tomou conhecimento da decisão.

Parágrafo único — O C.T.A., se for o caso, solicitará pronunciamento por escrito de professores do Conservatório, e emitirá decisão final irrecorrível.

Artigo 59 — Não haverá revisão de provas de exames de admissão, classificação e suficiência.

## SEÇÃO VII

### Do ano escolar e sua duração

Artigo 60 — O ano escolar inicia-se no primeiro dia útil de fevereiro e termina no dia 20 de dezembro.

§ 1.º — São períodos de férias escolares:

1 — De 16 a 31 de janeiro;

2 — O mês de julho;

3 — De 21 a 31 de dezembro.

§ 2.º — Não haverá aulas durante as semanas de Carnaval, da Páscoa, a Pátria e da Música.

§ 3.º — O período letivo inicia-se no dia 8 de fevereiro, encerrando-se a 20 de dezembro.